



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 354

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

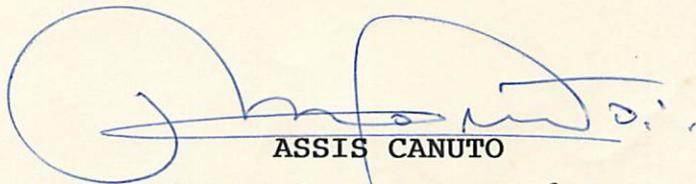
Dispõe sobre o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo congênito nos hospitais e maternidades no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória nos hospitais e maternidades no Estado de Rondônia, quer na rede pública, quer, na rede privada, a realização de provas para o diagnóstico precoce da fenilcetonúria (FNC) e do Hipotireoidismo congênito (HN) em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1991, 103º da República.



ASSIS CANUTO

Governador, em exercício

Publicado no Diário Oficial
nº 2440 do dia 27/12/91

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DE 27 DE

DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a distribuição de
de Roraima e do município
no âmbito dos hospitais
nidos no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a
a distribuição de Roraima
de Roraima, a ser
de Roraima, a ser
de Roraima, a ser

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
de 27 de dezembro de 1991.

Esta lei é promulgada e publicada
de 27 de dezembro de 1991.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA